



DECRETO Nº 58 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DELEGA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL À COMPANHIA HORIZONTINA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, Estado de Ceará, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 11 e 12, da Lei Municipal 1.221, de 06 de abril de 2018; o art. 2º, da Lei Municipal 1.316, de 06 de setembro de 2019; o Artigos 40, I, f da Lei Orgânica Municipal; e Artigo 30, inciso V, e 175, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à Companhia Horizontina de Eficiência Energética S.A. a execução do serviço de iluminação pública, nos termos deste decreto e conforme instrumento de regulação da relação jurídica entre Delegante e Delegada, intitulado “Termo de Execução Delegada”, anexo.

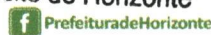
§ 1º. Nos termos do que dispõe o Art. 162, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal, os serviços de Iluminação Pública compreendem os “*serviços de instalação, expansão, melhoramento, manutenção e operação do sistema de iluminação das praças, vias e logradouros públicos, urbanos ou rurais, no Município de Horizonte*”.


§ 2º. Nos termos do que dispõe o Art. 1, §3º, da Lei Municipal 1.316, de 06 de setembro de 2019, “*As atividades (...) serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, ou em parcerias estratégicas com entes públicos ou privados, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública*”, sendo que, portanto, a Companhia Horizontina de Eficiência Energética S.A. deverá se manifestar em até 60 dias se prestará o serviço diretamente ou por meio de subsidiária.

Art. 2º O serviço público de iluminação deverá ser prestado de forma adequada satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Parágrafo único. A contraprestação paga à Companhia Horizontina de Eficiência Energética S.A. será compatível com os preços praticados no mercado.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte




Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 3º São BENS VINCULADOS ao serviço delegado aqueles que:

§ 1º. Pertencam ao DELEGANTE e sejam cedidos para DELEGADA;

§ 2º. Pertencam à DELEGADA ou sejam por esta adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA;

§ 3º. Todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, com exceção daqueles bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na prestação dos SERVIÇOS;

§ 4º. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela DELEGADA.

§ 5º. Pertencerão ao DELEGANTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela DELEGADA necessárias à execução do serviço de iluminação pública.

Art. 4º Nos termos do Art. 4º, da Lei Municipal 1.316/2019, ficam vinculadas as receitas de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – COSIP, de que trata a Lei Municipal nº 474, de 11 de outubro de 2004 e do Código Tributário Municipal, até o valor da contraprestação estabelecida no Termo de Execução, em anexo.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, o município contratará com instituição depositária, que receberá, diretamente da ENEL os valores vinculados ao Termo de Execução.

Art. 5º Termo de Execução Delegada conterà:

- I. os elementos do Termo de Execução, descrevendo o objeto, a justificativa e dispositivos legais aplicáveis, fases de execução, prazo do Termo, valor de contraprestação e do Termo, origem orçamentária dos recursos.
- II. os direitos e obrigações das PARTES.
- III. plano de Trabalho, com as especificações mínimas do serviço e fases de execução;
- IV. diretrizes mínimas ambientais;
- V. metas a serem atingidas, através de sistema de mensuração de desempenho;
- VI. plano de negócios, com descrição de plano de investimentos, aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;

Art. 6º O Poder Público fixará o valor da contraprestação a ser paga a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito do Termo de Execução Delegada considerando o preço praticado no mercado.

Art. 7º A delegação será extinta nos seguintes casos:

- I. advento do termo do contrato;
- II. encampação;
- III. caducidade;


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. ou por extinção da empresa pública ou subsidiária executora do serviço.

Art. 8º A gestão dos contratos de concessão envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- II - avaliação do desempenho operacional das concessionárias;
- III - avaliação do desempenho econômico-financeiro dos contratos;
- IV - avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- V - análise dos pedidos de reequilíbrio;
- VI - análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento, operacionais e econômicos.

Parágrafo único. Observado o art. 31, da Lei Municipal 1.121/2018, caberá à Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária realizar a gestão do Termo de Execução Delegada de que trata este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 de outubro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Handwritten signature in blue ink.
Renato Monteiro Cardoso
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
048-01-19818